



## Resolução 04/2017, de 13 de dezembro de 2017

*Resolução que trata sobre o Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o ingresso e a permanência de professores no seu corpo de orientadores de acordo com as categorias permanente, colaborador e visitante,

RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG é composto por três categorias:

I. Docente permanente: é aquele responsável por ministrar disciplinas, orientar mestrandos e/ou doutorandos, em um mínimo de dois alunos regularmente matriculados, desenvolver atividades de pesquisa em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa e participar das atividades regulares acadêmicas e administrativas na condução do Programa. Em conjunto, os docentes permanentes devem compor, pelo menos, 80% dos orientadores do Programa e orientar, no mínimo, 80% dos trabalhos correspondentes às teses e dissertações no Programa.

II. Docente colaborador: deve orientar até dois alunos de mestrado e/ou doutorado e desenvolver atividades de pesquisa em, pelo menos, uma das linhas do Programa. É desejável que o docente colaborador participe de outras atividades do Programa, ministrando e/ou colaborando em disciplinas e discutindo estratégias para o aprimoramento da qualidade da pesquisa e formação de recursos humanos. O docente colaborador poderá solicitar o credenciamento como docente permanente, caso cumpra os critérios listados no Artigo 3º desta Resolução. Em conjunto, os



docentes colaboradores devem compor, no máximo, 20% dos orientadores do Programa.

III. Docente visitante: é aquele convidado para atuar em um projeto de pesquisa específico, em colaboração com um docente permanente ou colaborador credenciado no Programa. O docente visitante é responsável por coorientar alunos de mestrado e/ou doutorado, podendo participar da oferta de disciplinas coordenadas por professores do Programa.

Art. 2º - O credenciamento de professores no quadro de orientadores permanentes no Programa, assim como o recredenciamento daqueles que fazem parte do corpo permanente findo o período de credenciamento, deverá ser feito com vinculação do referido docente em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 1º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deverá ser encaminhado pelo interessado mediante a apresentação de uma carta de intenção contendo seus projetos que deverão estar inseridos em, pelo menos, uma das linhas do Programa e que sejam cumpridos os critérios descritos no Artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo 2º. A proposta será avaliada por um membro do Colegiado que deverá em um prazo de até 30 dias, emitir um parecer que será analisado em reunião ordinária. Para ser aprovado, o pedido deverá obter maioria simples dos votos do Colegiado.

Art. 3º - O(A) professor(a)/pesquisador(a) candidato(a) a se credenciar no quadro de orientadores permanentes do Programa deverá:

I - Ter título de Doutor ou equivalente, sendo que para a orientação de doutorandos este deverá ter sido concedido há, pelo menos, 02 anos e o pleiteante deverá ter orientado, pelo menos, 01 mestrado ou coorientado, pelo menos, 01 doutorado nos últimos três anos.

II - Coordenar projetos com inserção em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - Ter publicações técnico-científicas, tais como artigos em periódicos internacionais classificados como Qualis A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES. Acrescenta mérito na indicação os pedidos/registros de patentes nacionais e/ou internacionais, livros e/ou capítulos de livros publicados, nos três últimos anos.



IV - Participar de atividades da Pós-Graduação e/ou da(s) linha(s) de pesquisa na qual esteja envolvido(a), por meio da coorientação ou orientação específica de alunos e atuação em disciplinas da Pós-Graduação, em colaboração com o Programa.

Parágrafo 1º. É desejável que o(a) candidato(a) à orientador(a) permanente demonstre iniciativas visando à inserção internacional de sua(s) respectiva(s) linha(s) de pesquisa, comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes itens:

- a) colaborações, por meio de documento ou publicações conjuntas com pesquisadores de instituições acadêmicas estrangeiras;
- b) participação em congressos de relevância internacional;
- c) publicação de artigos científicos em periódicos de relevância ou de trabalhos em anais de congressos de relevância internacional.

Parágrafo 2º. Compete ao orientador:

- I - assistir ao discente na organização do respectivo plano de trabalho e na estruturação de sua formação na pós-graduação;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III - orientar o discente na elaboração e execução do respectivo projeto de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;
- IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades curriculares, de monitoria e treinamento em docência;
- V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no regulamento do respectivo curso;
- VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos órgãos colegiados da Instituição.

Art. 4º - O tempo de credenciamento será aquele definido pelas Normas Gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG quando do credenciamento do professor no Programa.

Art. 5º - O credenciamento como orientador permanente terá avaliação automática pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, quando próximo ao término do período de credenciamento atual do docente, conforme o Artigo 3º desta Resolução.



Parágrafo 1º. Para ter a sua solicitação de credenciamento aprovada pelo Colegiado, o professor deverá ter cumprido, durante o seu período de credenciamento, as seguintes condições:

I - Ter produção científica compatível, no mínimo, com a nota atual do Programa quando da solicitação do novo credenciamento e apresentar, em pelo menos 20% de suas publicações, discentes do Programa orientados pelo professor.

II – Ter orientando, pelo menos, dois alunos de mestrado e/ou doutorado regularmente matriculados no Programa.

III – Ter concluído, pelo menos, 80% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo de defesa estipulado pelo Programa (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado). Não serão considerados, para efeitos desse inciso, os alunos desligados por motivos de doença ou por iniciativa própria há, pelo menos, seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão de seu curso.

IV – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da(s) linha(s) de pesquisa à(s) qual(is) o mesmo se encontra vinculado, comprovada por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas do Programa e/ou encontros científicos promovidos pelo mesmo e da apresentação de trabalhos em eventos de relevância internacional.

V – Ter demonstrado iniciativas de inserção internacional por meio de publicação em veículos internacionais, pelo estabelecimento de convênios e/ou parcerias com pesquisadores de instituições estrangeiras, dentre outros.

Parágrafo 2º. É desejável que o professor demonstre iniciativas de incorporação dos alunos sob sua orientação em diferentes projetos de pesquisa, publicações e participação diversificada em eventos da área.

Art. 6º - O Colegiado do Programa solicitará à Câmara de Pós-Graduação da UFMG o credenciamento dos professores que tiverem seus pedidos aprovados.

Art. 7º - O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao credenciamento permanente e que tenha orientação em andamento poderá ser credenciado como orientador colaborador, no caso da cota máxima de 20% de orientadores colaboradores ter sido preenchida.



Art. 8º - O(A) professor(a)/pesquisador(a) candidato(a) a ingressar na categoria de orientador colaborador ou visitante de nosso Programa de Pós-Graduação deverá apresentar:

a) Título de Doutor ou equivalente, sendo que, para orientação de Doutorado o título deverá ter sido concedido há, pelo menos, 02 (dois) anos.

b) Inserção na área e produção científica por meio de autoria principal e/ou coautoria em artigos classificados em Qualis A1, A2 ou B1 na área de Medicina II da CAPES. Acrescenta mérito na indicação os pedidos/depósitos de patentes nacionais e/ou internacionais e capítulos de livros e/ou livros publicados nos últimos quatro anos.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada para os próximos pedidos de credenciamento ou reconhecimentos de professores no quadro de orientadores permanentes do Programa. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:  
Infectologia e Medicina Tropical

Resolução aprovada pela PRPG em 19/06/2018